



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N.º 0139/2022**

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2022.

Processo n.º 0317129-05.2021.8.19.0001,  
ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Aripiprazol 1mg/mL** (Aristab®) e **Carbamazepina 20mg/mL**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 52 a 57, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2903/2021, emitido em 20 de dezembro de 2021, com as informações referentes aos itens pleiteados supramencionados. Ressalta-se que no teor conclusivo deste parecer foram feitas algumas observações por este Núcleo.

2. Para execução deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico (fls. 92), emitido em 17 de janeiro de 2022 por . Trata-se de Autor diagnosticado com **transtorno do espectro autista severo**. Necessita do uso de **Aripiprazol**, pois já fez uso de outros medicamentos disponíveis pelo SUS, inclusive a Risperidona, tendo efeitos limitantes ao seu uso ou não obtendo o resultado necessário. Faz uso também da Carbamazepina, mas somente com esse fármaco não se obtém boa resposta terapêutica. Foi declarado que não há substituto terapêutico que não tenha sido tentado e descontinuar o seu uso pode trazer piora do seu prognóstico.

### **II- ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO**

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2903/2021, emitido em 20 de dezembro de 2021 (fls. 52 a 57).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente, cumpre ressaltar que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2903/2021, emitido em 20 de dezembro de 2021 (fls. 52 a 57) recomendou-se ao médico assistente:

- A emissão de novo documento médico com descrição do quadro clínico completo do Requerente para que esse Núcleo pudesse inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação do pleito **Carbamazepina 20mg/mL**, bem como sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Avaliar se o Autor poderia fazer uso dos medicamentos ofertados pelo SUS - Risperidona 1 ou 2mg - frente ao **Aripiprazol 1mg/mL** (Aristab<sup>®</sup>) prescrito. Em caso de negativa, que fossem explicitados os motivos, de forma técnica e clínica.
2. Nesse sentido, foi acostado novo documento médico o qual em síntese, reitera a condição clínica do Autor e acrescenta que ele já fez uso de outros medicamentos disponíveis pelo SUS, inclusive a Risperidona. Apresentou efeitos limitantes ao seu uso ou não obteve o resultado necessário. Foi declarado ainda que não há substituto terapêutico ao medicamento **Aripiprazol** que não tenha sido tentado.
3. Diante do exposto, informa-se **que permanece** a ausência de justificativa para o uso **Carbamazepina 20mg/mL** no plano terapêutico do Autor,
4. Quanto a recomendação de **fazer uso dos medicamentos ofertados pelo SUS - Risperidona 1 ou 2mg - frente ao Aripiprazol 1mg/mL** (Aristab<sup>®</sup>), elucida-se que a Risperidona **não representa uma alternativa terapêutica adequada ao tratamento do Autor.**
5. Outras informações relevantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2903/2021(fl. 52 a 57).

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02